



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais e prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de grades metálicas destinadas às bocas de bueiro localizadas nas vias públicas Rua 21 de Abril, Rua 15 de Novembro, Avenida Brasil e Rua 16 de Abril, no Município de São Pedro das Missões/RS.

1. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação das empresas **INDUSTRIA DE METAL QUERENCIA DO ACO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.497.504/0001-43 (lote 01) e **55.134.302 SOLIMAR AVRELLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.134.302/0001-44 (lote 02), por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

3. **ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de materiais e a prestação de serviços para fabricação, montagem e instalação de grades metálicas destinadas às bocas de bueiro localizadas nas vias públicas Rua 21 de Abril, Rua 15 de Novembro, Avenida Brasil e Rua 16 de Abril, no Município de São Pedro das Missões/RS. A contratação mostra-se necessária em razão das condições inadequadas de proteção e segurança atualmente verificadas nos referidos pontos da rede de drenagem urbana, considerando a inexistência, desgaste ou avarias nas grades existentes, situação que representa risco à integridade física de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que transitam diariamente pelas vias públicas mencionadas. Além dos riscos de acidentes, a ausência ou precariedade das grades compromete o adequado funcionamento do sistema de escoamento pluvial, favorecendo o acúmulo de resíduos sólidos no interior das galerias e bocas de lobo, o que pode ocasionar obstruções, alagamentos e danos à infraestrutura urbana, especialmente em períodos de chuvas intensas. A execução dos serviços contribuirá para a melhoria das condições de segurança e trafegabilidade das vias urbanas, bem como para a preservação e eficiência do sistema de drenagem do Município, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida indispensável para assegurar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana, proporcionando maior segurança à população e melhores condições de conservação das vias públicas municipais.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais e prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de grades metálicas destinadas às bocas de bueiro localizadas nas vias públicas Rua 21 de Abril, Rua 15 de Novembro, Avenida Brasil e Rua 16 de Abril, no Município de São Pedro das Missões/RS. A contratação será realizada de forma fracionada, em lotes distintos, sendo um lote destinado ao fornecimento dos materiais necessários à execução do objeto e outro voltado à prestação dos serviços de mão de obra especializada para fabricação, montagem e instalação das grades metálicas, possibilitando maior competitividade e economicidade à Administração Pública. A solução contempla todas as etapas necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o fornecimento de materiais metálicos de qualidade e resistência compatíveis com a finalidade pretendida, bem como os serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

medição, corte, soldagem, fabricação, acabamento, transporte, instalação e fixação das estruturas junto às bocas de bueiro existentes nas vias públicas indicadas pela Administração Municipal. As grades metálicas a serem instaladas terão como finalidade proporcionar maior segurança para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que transitam pelas vias urbanas, além de contribuir para a preservação e adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial do Município, evitando obstruções, danos estruturais e riscos de acidentes decorrentes da ausência ou deterioração das proteções existentes. A execução da solução deverá observar padrões adequados de qualidade, resistência, durabilidade e segurança, garantindo que as estruturas suportem as condições de uso e tráfego existentes nos locais de instalação. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal competente, responsável por verificar a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, podendo solicitar adequações, correções ou substituições sempre que necessário. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira eficiente e economicamente vantajosa à necessidade da Administração Municipal, assegurando a manutenção da infraestrutura urbana, a melhoria das condições de segurança das vias públicas e o adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial do Município de São Pedro das Missões/RS.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando houver, bem como na proposta apresentada, observando rigorosamente as quantidades, padrões de qualidade e demais condições previstas.
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no procedimento de contratação, incluindo licenças, autorizações e registros junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
- c) No que se refere ao fornecimento dos materiais, a empresa responsável deverá assegurar que todos os itens atendam aos padrões de resistência, durabilidade e finalidade exigidos para a fabricação das grades metálicas, realizando a entrega dentro dos prazos estabelecidos, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as quantidades solicitadas pela Administração.
- d) Quanto à execução dos serviços de mão de obra, a contratada deverá realizar todas as etapas necessárias à fabricação, montagem e instalação das grades metálicas, incluindo medições, cortes, soldagens, acabamentos, transporte interno e fixação nas bocas de bueiro, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e técnicas compatíveis com as boas práticas de engenharia e segurança do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- e) A contratada também será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, garantindo a integridade de seus trabalhadores, de terceiros e do patrimônio público, bem como pelo cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis.
- f) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer materiais ou serviços que apresentem defeitos, avarias, baixa qualidade, desconformidade com as especificações ou que sejam recusados pela fiscalização.
- g) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias e colaborando para o adequado acompanhamento da execução contratual.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo de responsabilidade para com a Administração Pública.
- i) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução do objeto será realizada mediante a contratação de duas empresas distintas, sendo uma responsável pelo fornecimento dos materiais necessários à fabricação das grades metálicas e outra responsável pela prestação dos serviços de mão de obra para fabricação, montagem e instalação das estruturas destinadas às bocas de bueiro localizadas nas vias públicas Rua 21 de Abril, Rua 15 de Novembro, Avenida Brasil e Rua 16 de Abril, no Município de São Pedro das Missões/RS.
- b) A seleção das empresas contratadas ocorrerá com base no critério de menor valor por item, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.
- c) A empresa fornecedora dos materiais deverá entregar todos os itens conforme especificações definidas pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela qualidade, resistência e adequação dos materiais empregados, bem como pelo transporte até o local indicado pelo Município.
- d) A empresa responsável pela mão de obra deverá executar os serviços de fabricação, montagem, soldagem, acabamento e instalação das grades metálicas, utilizando equipamentos, ferramentas e profissionais qualificados, garantindo a adequada fixação das estruturas e o pleno funcionamento do sistema de drenagem pluvial.
- e) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações da Administração Municipal e dentro dos padrões técnicos necessários para assegurar segurança, durabilidade e resistência das estruturas instaladas.
- f) O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.
- g) A fiscalização e acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal competente, que poderá solicitar ajustes, substituições ou correções sempre que forem constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

h) O recebimento do objeto ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços e da adequação dos materiais fornecidos, mediante ateste da fiscalização responsável.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, ateste de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação **R\$ 17.416,00 (dezesete mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, conforme abaixo:

LOTE 1: MATERIAIS

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor uni	Valor total
01	Chapa 2x3/8 para fabricação de grades para bocas de bueiro	BR	25	R\$ 219,00	R\$ 5.475,00
02	Cantoneira 2.1/2 x 3/16 para fabricação de grades para bocas de bueiro	BR	10	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00
03	Arame mig 1mm para soldagem de grades para bocas de bueiros	UN	02	R\$ 383,00	R\$ 766,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

LOTE 02: MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor uni	Valor total
01	Mão de obra para fabricação de grades para bocas de bueiros	SRV	15	R\$ 559,00	R\$ 8.385,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - Poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;

c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;

e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DAS CONTRATADAS: A escolha das empresas **INDUSTRIA DE METAL QUERENCIA DO ACO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.497.504/0001-43 (lote 01) e **55.134.302 SOLIMAR AVRELLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.134.302/0001-44 (lote 02), para atender as necessidades da Secretaria Municipal interessada, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos dos materiais e serviços a serem entregues, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que as empresas atendem integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade do objeto contratado, bem como a regularidade e a competitividade das propostas apresentadas pelas empresas, justifica-se a escolha das empresas **INDUSTRIA DE METAL QUERENCIA DO ACO LTDA**, (lote 01) e **55.134.302 SOLIMAR AVRELLA** (lote 02), em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

08 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

08.01 - Secretaria de Obras

08.01.26.782.0008.1026 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e as empresas, **INDUSTRIA DE METAL QUERENCIA DO ACO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.497.504/0001-43 (lote 01) e **55.134.302 SOLIMAR AVRELLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.134.302/0001-44 (lote 02).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

São Pedro das Missões, 04 de maio de 2026.

**Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal**